



Ministério da Educação
Universidade Federal do Triângulo Mineiro

RETIFICAÇÃO Nº 01/2026 - EDITAL Nº 13/2026/PROACE

Processo Seletivo para Concessão de Auxílios Financeiros da Assistência Estudantil ao Curso de Licenciatura em Educação do Campo

1. Alteração do item 5.2

Onde se lê:

iii) Indeferido: discente avaliado como não pertencente ao público-alvo do PAF AE, que não atenda aos pré-requisitos estabelecidos para a concessão do auxílio ou que se enquadre em situações impeditivas previstas em edital.

5.2.1. A apresentação de documentação incompleta, inconsistente ou em desacordo com as exigências do edital implicará no indeferimento da inscrição.

Leia-se:

iii) Indeferido: discente que não pertença ao público-alvo do PAF AE, que não atenda aos requisitos previstos neste Edital ou para o qual seja constatada qualquer das seguintes situações:

- a) renda bruta familiar per capita superior ao limite estabelecido neste edital;
- b) apresentação de documentação incompleta, inconsistente ou em desacordo com as exigências deste Edital;
- c) identificação, pela equipe técnica da PROACE, de inconsistências, incompatibilidades, omissões ou divergências entre as informações declaradas e a documentação apresentada;
- d) não apresentação, no prazo estabelecido, dos documentos complementares solicitados pela PROACE para comprovação da renda, da composição familiar, da autonomia financeira ou de quaisquer outras informações necessárias à análise;
- e) solicitação apresentada por estudante matriculado em segunda graduação, ressalvada a hipótese prevista no item 1.3.1.1 deste Edital; ou
- f) declaração de ausência total de renda ("renda zero").

5.2.1. Excetua-se do disposto no inciso f do item 5.2.1. o discente com indicadores de agravantes de vulnerabilidade socioeconômica, de acordo com parecer social dos assistentes sociais, expressamente aprovado pelo Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis.

2. Inclusão do item 8.1.1

8.1.1. Para fins deste Edital, considera-se:

- a) Grupo Familiar: conjunto de pessoas que residem na mesma moradia de origem do estudante e compartilham renda e despesas.
- b) Família Unipessoal: núcleo familiar composto exclusivamente pelo estudante, que possua autonomia financeira e seja responsável pelo próprio sustento, residindo em moradia distinta da família de origem, individualmente ou em imóvel compartilhado com terceiros em razão de seus estudos, desde que essa convivência não configure grupo familiar, dependência econômica ou compartilhamento de renda entre os moradores.

3. Alteração do item 8.6.1

Onde se lê:

Serão aceitos, entre outros, os seguintes programas sociais: Bolsa Família, Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), Auxílio Gás, ID Jovem, entre outros programas de âmbito municipal, estadual ou federal.

Leia-se:

Serão aceitos como comprovação de participação em programas sociais aqueles vinculados diretamente ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), tais como Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), Tarifa Social de Energia Elétrica ou Água, Auxílio Gás e **outros benefícios de transferência de renda ou benefício social** de âmbito municipal, estadual ou federal.

O ID Jovem não será aceito como documento comprobatório de participação em programa social para fins de

4. Inclusão das regras do CATA após o item 9.1.iii

9.1.1. O discente que obtiver Coeficiente de Aprovação da Trajetória Acadêmica – CATA igual ou superior a 75% poderá ser mantido no PAFAE, em caráter excepcional.

9.1.2. A manutenção prevista no item anterior poderá ocorrer por, no máximo, dois semestres letivos consecutivos.

9.1.3. O disposto no item 9.1.1 não se aplica ao discente que obtiver 100% de reprovação por falta no semestre letivo analisado.

5. Inclusão no item 9.2 (Desligamento)

Acrescentar novo inciso:

Constituem motivo para desligamento do PAFAE, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais:

(...)

viii) comprovação posterior de que o estudante utilizou Cadastro Único unipessoal sem possuir autonomia financeira ou omitiu integrantes do grupo familiar para obtenção indevida dos auxílios.

6. Inclusão dos novos subitens 9.4 (Disciplina única)

9.4.1. A justificativa somente será considerada válida para a manutenção do discente no PAFAE quando a matrícula em disciplina única corresponder à disciplina obrigatória.

9.4.2. Excepcionalmente, será admitida matrícula em disciplina eletiva quando o discente demonstrar que sua realização é imprescindível para a conclusão do curso.

9.4.3. O não atendimento ao disposto nos itens 9.4.1 e 9.4.2 implicará o desligamento do PAFAE.

7. Inclusão no item 9.7 (Desligamento)

Acrescentar novo inciso:

x) ausência do discente durante o período de tempo escola, apurada pela coordenação do curso.

9.7.1. Em decorrência do cancelamento previsto no inciso x do item 9.7, o discente não fará jus ao recebimento de quaisquer auxílios referentes ao período de tempo comunidade subsequente.

9.7.2. O discente cancelado do PAFAE em virtude de ausência no tempo-escola, nos termos do inciso x do item 9.7, somente poderá solicitar retorno ao programa mediante processo de reinserção.

Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Edital nº 13/2026/PROACE.

CARLOS FRANCISCO DE MORAIS
Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FRANCISCO DE MORAIS, Pró-Reitor de Assuntos Comunit. e Estudantis**, em 09/07/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#) e no art. 34 da [Portaria Reitoria/UFTM nº 215, de 16 de julho de 2024](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.uftm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1813490** e o código CRC **8BC0ED91**.

